

LEI Nº 1.818/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, que institui o Programa Vale-Refeição, e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, alterada pelas Leis Municipais nº 1.665/2005, 1.703/2006 e 1.739/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“““”

Art. 3º. O valor do vale refeição será de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Decreto do Executivo Municipal, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo.

.....””””

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em Execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28 de abril de 2009.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra,
Secretário de Administração.